

Lei n.º 551/97

Concede Gratificação a
Servidor Público e da-
outras providências

A Câmara Municipal de São José do Gramma decreta, e em Decreto Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a Conceder por meio de portaria, Gratificação a Servidor Público em percentual variável de 10 (dez) a 50% (Cinquenta por cento) sobre os vencimentos mensais do Servidor Público.

Art. 2.º - Para a concessão do benefício a que se refere o artigo anterior, deverá ser observado os seguintes critérios: O Servidor ter mais de 05 (cinco) anos de serviço, produtividade, assiduidade, escolaridade, merecimento, disponibilidade e outros.

Art. 3.º - A gratificação mensal a que se refere a presente Lei, não poderá ser incorporada aos vencimentos do Servidor.

Art. 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Cancelar a qualquer tempo, o benefício de que trata a presente Lei.

Art. 5.º - Os recursos para cumprimento de disposto no artigo 1.º desta Lei, serão a serem consignados no orçamento do exercício corrente em suas dotações próprias.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em

Continua

Continuando Lei n.º 551/97

Contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1997.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão literalmente como nela se contém.

Registura Municipal de São José do Guariúba
15 de Janeiro de 1997.

O Prefeito: Adilson Moreira de Sousa